



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**

**Publicado no D.O. nº 177, de 15 de setembro de 2000 Pág. 03, 05 e 06 e Transcrito do Boletim SEDEC nº 173, de 15 de setembro de 2000**

**LEI Nº 3.466 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.**

	<b>ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.723, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990, QUE FIXA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
--	---

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.723, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 14.479 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove) Bombeiros - Militares

Art. 2º - .....

I - .....

II - Quadro de Oficiais BM de Saúde (QOS)

A) Médicos: .....

1º Tenente BM .....330

B) Dentistas .....

1º Tenente BM .....188

C) .....

D) Enfermeiros: .....

2º Tenente BM .....16

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

§1º - .....

§ 2º - Ao quadro a que se referem os incisos II a VI (para as praças combatentes e auxiliares de saúde), poderão ter acessos profissionais de ambos os sexos".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar as suplementações que se fizerem necessárias, à medida que se der o preenchimento dos efetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de julho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000.

**ANTHONY GAROTINHO**  
**Governador do Estado**